

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2003, do Senador Paulo Paim, que *institui o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador - FUNDEP, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador PAULO DAVIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2003, da lavra do Senador Paulo Paim, tem por escopo a criação do Fundo de Desenvolvimento do ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador – FUNDEP.

Destinar-se-ia tal fundo a emular, no que diz respeito ao ensino profissionalizante, os efeitos benéficos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, destinando-se seus recursos para a reforma ou ampliação de escolas já existentes, para a construção de novas escolas, para a aquisição de equipamentos e materiais de ensino e gestão, para a capacitação de docentes e pessoal técnico-administrativo, para a prestação de serviços e consultorias nas áreas pertinentes e na implantação de cursos de qualificação para trabalhadores desempregados ou de desemprego iminente.

Para que o FUNDEP cumpra suas funções, a proposição destina-lhe os recursos arrolados no art. 2º, notadamente percentual da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e dos

recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). O Fundo será gerido por conselho composto por representantes do Estado e da Sociedade Civil e será regulamentado pelo Poder Executivo. A proposição prevê, ademais, distribuição de recursos que priorize o desenvolvimento regional, levando-se em conta a população da Unidade da Federação.

O Projeto foi apreciado pelas Comissões de Educação (CE), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Na Comissão de Educação, particularmente, foi objeto de aprofundada análise no Parecer do Senador Juvêncio da Fonseca, que discorreu sobre a inconstitucionalidade do projeto, devido à sua contradição com dispositivo constitucional (art. 159, I, a) que promove a repartição dos recursos do imposto de renda entre os entes da federação.

Para sanar essa e outras dificuldades, o Relator apresentou quatro emendas que:

a- transformam o projeto em proposição que autoriza a União a instituir o Fundo, em vez de determinar sua instituição;

b- introduzem modificações na redação do projeto, de forma a adequá-lo às regras da redação legislativa;

c- modificam o financiamento do Fundo, autorizando a União a promover o aporte de recursos necessários, sem, contudo, discriminá-los, e;

d- modificam a composição do conselho gestor do fundo, estabelecendo a paridade entre o número de representantes das diversas centrais sindicais.

As emendas da Comissão de Educação foram igualmente adotadas pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Nessa última, o Relator, Senador Demóstenes Torres apresentou três subemendas para correção da redação de alguns dispositivos.

Além das emendas já apontadas, houve emenda da Senadora Lúcia Vânia, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que modificava a composição do conselho de gestão do Fundo e que foi preterida em razão da aprovação da emenda do próprio Relator naquela Comissão.

A proposição seguirá, após sua apreciação nesta Comissão de Assuntos Sociais, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que a examinará em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Assuntos Sociais a apreciação de matérias referentes ao Direito do Trabalho, conforme o art. 100, I do Regimento Interno do Senado Federal. Referente à educação profissional, a matéria, portanto, se encontra dentro do âmbito de competência da CAS, pelo que adequada sua apreciação.

A legalidade a constitucionalidade da proposição foram examinadas pelas Comissões a que já foi submetida, em especial pela CCJ, que recepcionou sua constitucionalidade, à luz das alterações promovidas pela CE.

Resta-nos, portanto, seu exame pelo prisma do mérito. Quanto a esse aspecto, parece-nos justa a pretensão veiculada pelo Projeto.

Na formulação das políticas públicas para o emprego, um dos desafios – senão o maior deles – é o de aumentar a qualificação da força de trabalho. O trabalhador mais qualificado recebe melhor, tem maior produtividade e dispõe de melhores possibilidades de colocação profissional que aquele que não dispõe de educação adequada.

Efetivamente, a correlação entre o grau de educação do trabalhador e a sua empregabilidade – o interesse que o mercado de trabalho possui por seus serviços e, consequentemente, sua capacidade de obter emprego e de mantê-lo – já foi amplamente comprovada.

Essa correlação não engloba, unicamente, a formação inicial do trabalhador. Trata-se aqui da promoção de um sistema de educação que permita o contínuo aperfeiçoamento dos trabalhadores e a permanente

atualização de seus conhecimentos, de forma a mantê-lo, sempre, capacitado a enfrentar as necessidades e as condições de um mercado de trabalho sempre em mudança.

É nesse ponto que a importância de políticas públicas consistentes deve ser entendida: É principalmente ao Estado que compete o dever de articular as políticas de formação da força de trabalho, quer por meio do fornecimento direto de educação aos trabalhadores, quer por meio da criação de mecanismos que permitam que a sociedade civil cumpra, parcialmente, esse papel.

Essa relação, entre aprendizado e empregabilidade e, consequentemente, entre aprendizado e inserção social, e a necessidade de decisiva atuação do Poder Público é tão importante que foi objeto da Recomendação nº 195, adotada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2004:

“(...) a educação, a formação e a aprendizagem ao longo da vida são fundamentais e deveriam ser parte integrante e ser consistentes com as grandes orientações políticas e programas econômicos, fiscais, sociais e do mercado de trabalho que sejam importantes para o crescimento econômico sustentado, para a criação de emprego e desenvolvimento social”.

Assim, prossegue a Recomendação:

“3. Os Membros deveriam definir políticas de valorização dos recursos humanos, de educação e de formação e de aprendizagem ao longo da vida que:

(a) facilitem a aprendizagem ao longo da vida e a empregabilidade enquanto parte de um leque de medidas de política concebidas para criar empregos dignos, bem como para conseguir um desenvolvimento econômico e social sustentável;

(b) atribuam igual importância aos objetivos econômicos e sociais e reforcem o desenvolvimento econômico sustentável no contexto de uma economia globalizada e de uma sociedade baseada no saber e na aquisição de conhecimentos, assim como a valorização de competências e a promoção do trabalho digno, a manutenção do emprego, o desenvolvimento social, a inclusão social e a redução da pobreza;

(...)

(e) promovam e sustentem o investimento público e privado em infra-estruturas necessárias à utilização das tecnologias de

informação e comunicação na educação e formação, assim como na formação de professores e formadores, recorrendo a redes de colaboração locais, nacionais e internacionais;”

Para tanto, continua:

“4. Os Membros deveriam:

(a) reconhecer que a educação e a formação são um direito de todos e, em colaboração com os parceiros sociais, trabalhar para assegurar o acesso de todos à aprendizagem ao longo da vida;

(b) reconhecer que a aprendizagem ao longo da vida deveria basear-se num compromisso explícito dos governos em investir e criar as condições necessárias para melhorar a educação e a formação a todos os níveis, das empresas em formarem os seus trabalhadores e dos indivíduos em desenvolverem as suas competências e carreiras.”

Ora, a proposição em exame possui, justamente, o objetivo e as características preconizadas pela OIT. Trata-se de criar um mecanismo de financiamento seguro, estável e suficiente para a promoção de uma política consistente de aprendizado profissional permanente, que abranja tanto os jovens ingressantes no mercado de trabalho, quanto os profissionais que nele já estão há algum tempo e também os trabalhadores mais maduros e os portadores de necessidades especiais.

O Brasil, em que pese a evolução nos últimos tempos, a ação já duradoura de alguns Estados e a atuação das entidades do Sistema “S”, ainda carece de uma política integrada de formação continuada. A aprovação desta proposição constitui, inegavelmente, em um passo nesse sentido.

III – VOTO

Do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2003, na forma das Emendas nº 01 a 04 da Comissão de Educação, também aprovadas pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Subemenda nº 01 e 02 à Emenda nº 02 e Subemenda nº 01 à Emenda nº 04, ambas da CCJ e pela rejeição da Emenda nº 01, apresentada à CCJ, de autoria da Senadora Lúcia Vânia.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator